

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2025 - N° 048

Ribeira do Amparo / BA - sexta-feira, 10 de outubro de 2025

### SUMÁRIO

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0001

Documento assinado  
digitalmente por: Starbits  
Tecnologia Ltda  
CNPJ 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo  
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N  
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

*Praça Irma Monica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000*

*CNPJ: 13.809.405/0001-17*

*Gabinete da Prefeita*

## **MENSAGEM DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 0001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

À sua Excelência, o Senhor  
Antônio Jorge Cerqueira  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo - BA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO - BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, com espeque no art. 39, II e 60, III da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Amparo, solicitar a esta Augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0001/2025, que “Inclui às Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Amparo os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes; e o art. 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo”

Na certeza do atendimento por parte de V.S<sup>a</sup>, desde já agradecemos, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.**  
Prefeita Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 0001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que “Inclui às Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Ribeira do Amparo os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes; e o art. 194-C, que dispõe sobre solução transitória para o processo administrativo municipal”

A presente proposta tem por finalidade atualizar o regime jurídico fundiário urbano do Município, mediante a proibição da constituição de novas enfiteuses e permitir, por meio de Lei Complementar, o disciplinamento do resgate dos aforamentos existentes, conforme preconiza a legislação nacional, orientada à extinção gradual desse instituto, cuja previsão no Código Civil de 1916 foi revogada pelo atual Código Civil de 2002, e aplicação foi restrita aos contratos existentes.

A iniciativa busca compatibilizar a legislação municipal com o ordenamento jurídico federal, conferindo segurança jurídica aos titulares de domínio útil, bem como viabilizando instrumentos legais para a sua regularização fundiária plena, mediante pagamento de tributos, laudêmio, emolumentos e despesas cartorárias, nos termos a serem definidos em lei específica.

Trata-se de medida essencial à promoção do desenvolvimento urbano ordenado, à arrecadação de receitas públicas e à regularização urbana de áreas tradicionalmente ocupadas sob regime de aforamento, que já não se mostra compatível com os princípios da função social da propriedade e da

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



eficiência administrativa, que se fará pela inclusão dos artigos 194-A e 194-B.

Ademais, inclui-se o art. 194-C que adota a Lei Federal de Processo Administrativo até que norma municipal sobre o tema seja aprovada. Trata-se de medida relevante para racionalizar e sistematizar os processos administrativos eventualmente instaurados nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeira do Amparo.

Nestes termos, submete-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município à consideração dos nobres Vereadores e Vereadoras, confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

**TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.**

**Prefeita Municipal**

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 0001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

INCLUI ÀS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO OS ARTIGOS 194-A E 194-B PARA VEDAR A CONSTITUIÇÃO DE ENFITEUSE E DISPOR SOBRE O RESGATE DOS AFORAMENTOS EXISTENTES; E O ART. 194-C, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à câmara para apreciação e votação a presente Proposta de Emenda à lei Orgânica, nos termos do § 2º, do art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município os artigos 194-A, 194-B e 194-C, com a seguinte redação:

“Art. 194 – A. É vedado ao Município a constituição de enfiteuse, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições da legislação federal e municipal pertinentes, inclusive no tocante ao direito de resgate do aforamento, cujos critérios serão definidos mediante lei complementar municipal.

Art. 194 - B. Todos os aforamentos outorgados pelo Município durante a vigência da enfiteuse ou emprazamento são resgatáveis mediante pagamento de laudêmio, tributos, emolumentos e demais despesas previstas na forma da lei.

Parágrafo único - Os tributos, emolumentos e despesas devidos em função do resgate da enfiteuse e da outorga de escritura pública para a extinção do aforamento são devidos pelo detentor do domínio útil, salvo as hipóteses de isenção.

Art. 194 – C. Os processos administrativos municipais, instaurados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, exceto os disciplinares, até que aprovada lei própria, serão regidos, no que couber, pela Lei nº 9.784/1999”

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

**TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.**

**Prefeita Municipal**



### ATA DA 6<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos sete dias do mês de outubro de 2025, realizou-se na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeira do Amparo, a sexta sessão extraordinária do segundo período legislativo de 2025. A presente sessão foi presidida pelo vereador **Antônio Jorge Cerqueira** - Presidente, e secretariada pelo vereador Carlos Leon do Carmo Santos - 1º secretário. E, realizou-se com a presença dos seguintes vereadores: **Antônio Jorge Cerqueira, Ivonete dos Santos Gama, Carlos Leon do Carmo Santos, Romário de Jesus Santos, Benedito Carlos dos Reis, Altamir Fagundes dos Santos, Renicleuma Souza Gama**. O presidente Jorge, observando número legal de parlamentares, declarou aberto os trabalhos da presente sessão, e convida o vereador Carlos Leon para que fizesse a leitura do texto bíblico. No **Pequeno Expediente**, passa a palavra para o vereador Carlos Leon, para que faça a leitura das correspondências e matérias que tramitam e deram entrada na Casa: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes; e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo.; Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “ Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências. No **Grande Expediente**, o presidente abre o espaço para os vereadores que queiram fazer uso da palavra, e não há inscritos. Passa-se para a **Ordem do Dia**, é colocado e votação, em **segundo turno**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### ESTADO DA BAHIA

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

2

transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes, e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo, e o Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências, os quais seguem **aprovados** por 06 (seis) votos a favor (Jorge, Ivonete, Carlos, Edson, Romário e Renicleuma) e 02 (dois) votos contra (Benedito e Altamir). Finda Ordem do dia e passa-se para as **Considerações Finais**, onde são abertas as inscrições para os oradores da noite, e os seguintes vereadores fazem uso da palavra: **Antônio Jorge Cerqueira, Carlos Leon do Carmo Santos**. E, não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, o presidente Antônio Jorge agradece a todos e em nome de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente sessão, e, para documentar, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos vereadores presentes. Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

1

### ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos sete dias do mês de outubro de 2025, realizou-se na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeira do Amparo, a sétima sessão ordinária do segundo período legislativo de 2025. A presente sessão foi presidida pelo vereador **Antônio Jorge Cerqueira** – Presidente, e secretariada pelo vereador Carlos Leon do Carmo Santos – 1º secretário. E, realizou-se com a presença dos seguintes vereadores: **Antônio Jorge Cerqueira, Ivonete dos Santos Gama, Carlos Leon do Carmo Santos, Romário de Jesus Santos, Benedito Carlos dos Reis, Altamir Fagundes dos Santos, Renicleuma Souza Gama**. O presidente Jorge, observando número legal de parlamentares, declarou aberto os trabalhos da presente sessão, e convida o vereador Carlos Leon para que fizesse a leitura do texto bíblico. No **Pequeno Expediente**, passa a palavra para o vereador Carlos Leon, para que faça a leitura das correspondências e matérias que tramitam e deram entrada na Casa: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes; e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo.; Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “ Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências”. Pedido de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei 0036/2025 e a Proposta de emenda à Lei orgânica municipal nº. 0001/2025. No **Grande Expediente**, o presidente abre o espaço para os vereadores que queiram fazer uso da palavra. O vereador Benedito faz uso da palavra, e, referente a proposta

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

2

de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, afirma não ter entendido nada da mesma, ao tempo em que pede aos colegas vereadores para se atentarem e não votarem em projetos sem grandes necessidades para o município, a exemplo deste. Fala ainda que tal proposta não vem bem explicada e é bom pensar nas consequências que podem ter no futuro. O assessor jurídico da Câmara, o Dr. Uelder, faz um pequeno esclarecimento sobre tal projeto, e afirma que não há probabilidade de nenhum prejuízo futuro ao município. O vereador Romário faz uso da palavra, e faz uma breve explanação sobre as alterações que constam nesse projeto, e diz que o mesmo tem uma finalidade, funcionando como um respaldo para o que já tem aparo legal. O vereador Benedito fala que em relação ao Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, não concorda que para compor o conselho seja indicado um membro da paróquia Nossa Senhora do Amparo e sim, um texto que abrangesse a indicação para um representante das religiões, e não apenas da católica, e, que também os membros indicados pelas associações, deveriam ser apenas de associações que realmente atuam no município e não de associações fantasmagóricas. O vereador Altamir faz uso da palavra e diz que a formação desse Conselho deveria ser por pessoas que de fato tenham conhecimento e sejam atuantes, e diz que isso deveria estar mais detalhado nesse projeto. O vereador Carlos faz uso da palavra, fala que existem no município associações atuantes e cita como exemplo a do Distrito de Raspador, a qual já foi membro, onde beneficiam diversas comunidades e trabalham com transparência e responsabilidade. O vereador Romário faz uso da palavra e diz concordar com as colocações dos colegas acerca do Projeto de Lei nº. 0036, que mas que diante da urgência da matéria, pontua importância da tramitação do mesmo. O presidente Jorge informa que a vereadora Eulina justificou sua ausência, e

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### ESTADO DA BAHIA

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

3

solicita o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação referente ao Projeto de Lei 0036/2025 e a Proposta de emenda à Lei orgânica municipal nº. 0001/2025. O Vereador Romário, relator da comissão, apresenta parecer verbal conjunto aos referidos projetos, o qual se manifesta de forma favorável à tramitação e aprovação dos mesmos. Passa-se para a **Ordem do Dia**, onde é colocado em votação o Pedido de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei 0036/2025 e a Proposta de emenda à Lei orgânica municipal nº. 0001/2025, o qual segue **aprovado** por 06 (seis) votos a favor ( Jorge, Ivonete, Carlos, Edson, Romário e Renicleuma) e 02 (dois) votos conta (Benedito e Altamir). É colocado em votação o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação referente ao Projeto de Lei 0036/2025 e a Proposta de emenda à Lei orgânica municipal nº. 0001/2025, o qual segue **aprovado** por 06 (seis) votos a favor ( Jorge, Ivonete, Carlos, Edson, Romário e Renicleuma) e 02 (dois) votos conta (Benedito e Altamir). Dando continuidade, é colocado e votação, em **primeiro turno**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município nº. 0001/2025, que “ Inclui às disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do município de Ribeira do Amparo, os artigos 194-A e 194-B para vedar a constituição de enfiteuse e dispor sobre o resgate dos aforamentos existentes, e o artigo 194-C, que dispõe sobre o processo administrativo, e o Projeto de Lei Municipal nº. 0036/2025, que “ Altera o artigo 4º da lei municipal nº. 016, de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências, os quais seguem **aprovados** por 06 (seis) votos a favor ( Jorge, Ivonete, Carlos, Edson, Romário e Renicleuma) e 02 (dois) votos conta (Benedito e Altamir). Finda Ordem do dia e passa-se para as **Considerações Finais**, onde são abertas as inscrições para os oradores da noite, e, não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, o presidente Antônio Jorge agradece a todos e em nome de Deus, declara

# Diário Oficial



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO



### ESTADO DA BAHIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

4

encerrados os trabalhos da presente sessão, e, para documentar, determinou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos vereadores presentes. Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.